



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO Nº 03/24.
LIVRO F-1.
FLS. 04/07.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, professora, portadora da CI [REDACTED] e do CPF [REDACTED], matrícula [REDACTED], denominado Contratante, e a empresa **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Coronel José Bastos, n.º1294, Aeroporto, Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ n.º 12.557.528/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Luís Henrique de Souza Barbalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED],

por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º40688/2024, com fundamento no art. 75, VIII da Lei n.º14.133/2021, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MATERIAIS, ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ONDE A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e na proposta da empresa, que fazem parte integrante do presente Contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A vigência do presente Contrato é a partir de 1º de novembro de 2024 pelo período máximo de 1 (um) ano, em dias consecutivos, de acordo com o art. 75, VIII da Lei n.º14.133/2021 e demais normas. Caso seja concluído o processo de licitação para prestação do objeto mencionado na Cláusula Primeira, antes de 01 (um) ano, o presente Contrato terá sua vigência encerrada, sem custos adicionais para a Contratada; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor mensal estimado de até R\$8.947.157,23 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor estimado geral de até R\$107.365.886,76 (cento e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados. O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do serviço, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO Nº 03/24.
LIVRO F-1.
FLS. 04/07.

da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA QUARTA:** Das especificações dos serviços prestados: 1. Contratação dos serviços para apoio à educação, auxílio e suporte para o cumprimento das diversas tarefas dentro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sejam elas próprias ou parceiras públicas, com o total de atendimento até 192 (cento e noventa e duas) unidades distribuídas em cinco distritos municipais; 2. A contratação para os serviços de apoio ao transporte escolar será para a condução de viaturas oficiais com atendimento às Unidades Escolares Municipais de Petrópolis, sejam elas próprias ou parceiras públicas, com o total de 192 (cento e noventa e duas) unidades distribuídas em cinco distritos municipais, prioritariamente às Unidades de Difícil Acesso e Portadores de Deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e em conformidade com as normas emanadas das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; 3. A contratação dos serviços de apoio à alimentação escolar será para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas emanadas das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quanto ao quantitativo necessário para atendimento às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, ao Conselho Regional de Nutrição e também apoio às diversidades da alimentação escolar dos educandos; 4. A contratação dos serviços de profissionais de apoio à infraestrutura para a necessidade primordial e adequada das instalações físicas, atendimento e auxílio às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sejam elas próprias ou parceiras públicas, com o total de atendimento até 192 (cento e noventa e duas) unidades distribuídas em cinco distritos municipais; **CLÁUSULA QUINTA:** Quadro dos quantitativo dos serviços que poderão ser solicitados:

SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	306
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	537
COZINHEIRO	376
AUXILIAR DE SECRETARIA	110
INSPETOR	180
INTÉRPRETE DE LIBRAS	02
CUIDADOR ESCOLAR	281
VIGIA	15
MOTORISTA	63
MONITOR	44
NUTRICIONISTA	15
ENGENHEIRO	01
ARQUITETO	02
TOTAL	1.932

CLÁUSULA SEXTA: Das disposições gerais do objeto: 1 – Os serviços deverão respeitar a carga horária estabelecida para cada função conforme determinado pela CLT; 2 – A Empresa contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas, assim como equipamentos de EPIs adequados para sua função; 3 – O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da Secretaria de Educação; 4 – A Empresa contratada deverá fornecer:



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO Nº 03/24.
LIVRO F-1.
FLS. 04/07.

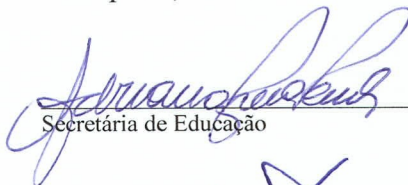
a) Vale alimentação (Ticket Alimentação ou Vale Refeição) às categorias profissionais, correspondente a todos os dias trabalhados no mês, no valor determinado, respeitando o que prevê cada sindicato; b) Vale transporte aos funcionários como prevê a CLT c) todo o uniforme para os profissionais conforme discriminado na especificação dos serviços técnicos de cada profissional e também os equipamentos de EPIs para sua função; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações da Contratada: 1- Ficar por conta da Contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão desses, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a contratação dos empregados colocados à disposição da Contratante; 2- A empresa contratada deverá cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual e/ou municipal; 3- Os profissionais elencados no presente termo deverão estar habilitados para o exercício de suas funções conforme legislação vigente e se for o caso o seu respectivo Conselho ou Similar; 4- A empresa contratada deverá obedecer aos prazos legais para que o Município possa prestar as informações junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos e entidades; 5- Todo e qualquer documento ou informação prestada deverá passar pela análise da Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, no que couber; 6- A empresa contratada deverá ficar disponível para solucionar problemas e prestar informações via telefone, e-mail e pessoalmente; 7- Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Administração Municipal; 8- A empresa Contratada é obrigada a substituir o funcionário ausente ao serviço, sob sua responsabilidade, no prazo de até 3 (três) horas após a comunicação, que poderá ser feita por e-mail, sem custo para a Contratante; **CLÁUSULA OITAVA:** Dos critérios gerais da execução - 1 - A Fiscalização dos serviços caberá Secretaria de Educação – SED, por pessoa designada pelo gestor da Secretaria de Educação; 2 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência; **CLÁUSULA NONA:** Das obrigações da Contratante: 1 - Gerenciar a prestação dos serviços; 2 - Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato; 3 - Notificar a Contratada, por ofício/email, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 4 - Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer, tais como, inclusão ou exclusão de responsáveis; 5 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do Contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO Nº 03/24.
LIVRO F-1.
FLS. 04/07.

405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX, §§ 1º e 2º, I ao V, § 3º, I e II da Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Artigo 155, I, II e III da Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora e o Termo de Referência; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho (Dotação/ Fonte de Recurso/ Nota de Empenho) a ser realizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação e posteriormente apostilado ao presente termo; **CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA:** A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Chefe do Núcleo Administrativo, Sra. **ALINE DA CUNHA DIAS**, matrícula [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED]; **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de idêntico teor, juntamente com as testemunhas, abaixo qualificadas.*****
Petrópolis, 12 de novembro de 2024.


Secretária de Educação


Capital Ambiental Construção e Serviços Ltda.


Testemunha
Nome:
CI:


Testemunha
Nome:
CI: [REDACTED]